



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis  
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Referência: 132953394

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 425/24.6T8OAZ

Requerente: Tesco - Componentes Automóveis, Lda.

Data: 07-05-2024

Insolvente: Lmp Liquid Metal Producer, Lda.

## ANÚNCIO

### Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1 de Oliveira de Azeméis, no dia 06-05-2024, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

**Lmp Liquid Metal Producer, Lda., NIF - 513621130, Endereço: Rua da Indústria, 505, 3700-778 Nogueira do Cravo** com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando da Silva Teixeira, NIF - 141638613, BI - 6473027, Endereço: Rua da Indústria, 505, 3700-778 Nogueira do Cravo\_a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

**Maria da Conceição Ferreira dos Santos, NIF - 132000342, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Salas 102 e 103, 1º Andar, 4520-248 Santa Maria da Feira**

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

### **Para citação dos credores e demais interessados**

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado ao administrador da insolvência nomeado e apresentado por transmissão eletrónica de dados (nº 2 do artº 128º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou remetido por correio electrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

domicílio profissional constante do presente anúncio (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável;
- O número de identificação bancária ou outro equivalente.

**Foi prescindida a realização da assembleia de credores aludida no artº 156º e prevista na alínea n) do nº 1 do artº 36º, ambos do CIRE.**

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artº 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação Plano de Insolvência:**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

A Juiz de Direito,  
*Dra. Ana Maria Ferreira*



**Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro**  
**Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1**

Av. António José de Almeida  
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

A Oficial de Justiça,  
Cátia Martins